



**Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE HERVAL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2022**

Referência: Parceria por meio de Acordo de Cooperação entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO.

Base Legal: Arts. 29 e 31, II, da Lei nº 13.019/2014.

Instituição parceira: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO.

Objeto proposto: O estabelecimento de ações conjuntas para a criação de local apto a receber serviços públicos, inclusive de saúde e assistência, no Assentamento São Virgílio, através do aprimoramento da estrutura física da Associação dos Agricultores da Comunidade São Virgílio, visando o apoio ao desenvolvimento humano e produtivo agricultura familiar na localidade São Virgílio, no interior do Município.

Período: De 08 de setembro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

Valores repassados: R\$ 28.539,68.

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público: O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no art. 29 c/c art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 para a assinatura de Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE SÃO VIRGÍLIO, com o objetivo de aprimorar a estrutura física da Associação para o apoio ao desenvolvimento humano e produtivo da agricultura familiar na localidade São Virgílio, no interior do Município, pelas seguintes razões:

A proposta é adequada ao Programas existentes na administração e atende a finalidade de interesse público consistente no aprimoramento da estrutura para apoio ao desenvolvimento humano e produtivo da agricultura familiar na localidade do interior do Município, bem como o mútuo interesse da administração e da OSC em ter uma estrutura adequada para a futura utilização eventual para a prestação de serviços públicos.

A execução do objeto é viável, pois a aquisição de materiais para aprimoramento da estrutura da sede da Associação pode ocorrer dentro do corrente exercício, persistindo ainda a fiscalização em relação à efetiva utilização dos bens.

Além disso, tendo em vista que os repasses de valores decorrem exclusivamente de indicações de emendas impositivas, isto é, transferências legalmente autorizadas na LOA para 2022 e que indicaram a entidade expressamente como beneficiária, entende-se estar a pretensão da administração enquadrada nas hipóteses dos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.

Assim, baseado nos Pareceres Jurídico e Técnico, declaro que a parceria pretendida enquadra-se na hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, na forma dos arts. 29 c/c 31, II, da Lei n.º 13.019/14.